

LEI Nº 2.482 DE 2013

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG A PARTICIPAR E RATIFICAR A SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Canápolis Estado de Minas Gerais**, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Canápolis/MG no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

Art. 2º - Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI e, portanto, fica ratificada a subscrição realizada pelo Município no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte- CISTRI

§1º- A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI constituído sob a forma de associação pública.

§2º- A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenção a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

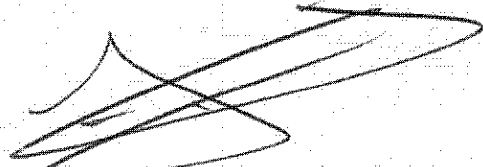
§3º- O protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento e publicado na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet, ou na imprensa do Estado de Minas Gerais, quando se converterão em contratos de consórcio públicos.

§4º- A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Art. 3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2014, Lei Municipal nº 2.457 do dia 19 do mês de junho de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:

“META: Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte- CISTRI.

OBJETIVO: O desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os serviços de saúde da rede de urgência e emergência, inseridas no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológicos regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.”



Art. 4º- Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual de 2014 a 2017, Lei Municipal nº 2.473, de 22 de outubro de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:

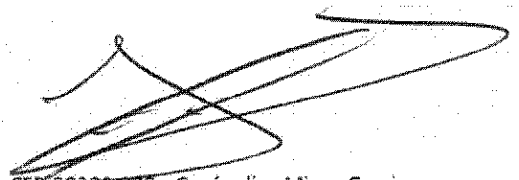
“META: Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte- CISTRI.

OBJETIVO: O desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os serviços de saúde da rede de urgência e emergência, inseridas no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas repressadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológicos regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.”

Art. 5º- Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2014 à importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para a cobertura das despesas decorrentes do artigo anterior.

Art. 6º - Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo Único: A regra disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.



Art. 7º- É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de créditos.

Art. 8º- O consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI, de natureza jurídica criado sob a forma de associação pública e natureza autarquia integrará a Administração Pública Indireta do Município de Canápolis-MG, nos termos da Lei Federa 11.107/05.

Art. 9º- O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 10º- Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Canápolis-MG, 13 de dezembro de 2013.



DIÓGENES ROBERTO BORGES

Prefeito Municipal